



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
Aviso de Contratação Direta .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Outros Atos</b> .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.829, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, IMÓVEIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, com encargos e cláusula de reversão, os imóveis de propriedade do Município de Ipeúna descritos a seguir:

**I - Lote Industrial nº 02, com área de 3.500,00 m²**, sem benfeitorias, localizado na Estrada Municipal de Ipeúna - Rio Claro (IPN-020), margem direita, neste município de Ipeúna/SP, Matrícula N° 57.275 do 2º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Rio Claro/SP;

**II - Lote Industrial nº 04 e 05, com área de 8.949,11 m²**, sem benfeitorias, localizado na Estrada Municipal de Ipeúna - Rio Claro (IPN-020), margem direita, neste município de Ipeúna/SP, Matrícula N° 80.555 do 2º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Rio Claro/SP;

**III - Lote Industrial nº 06, com área de 3.006,00 m²**, sem benfeitorias, localizado na Estrada Municipal do Biri (IPN-463), margem direita, neste município de Ipeúna/SP, Matrícula N° 57.279 do 2º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Rio Claro/SP.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem alienados por doação, deverão ser destinados exclusivamente para a instalação de indústria, compreendendo às áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade industrial.

**Art. 3º** - Aplica-se à presente doação o disposto na Lei Municipal nº 975, de 27 de outubro de 2011, e suas alterações, incumbindo ao Município de Ipeúna, por meio do órgão competente do Poder Executivo, e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDEC), mediante ação conjunta, a fiscalização e supervisão do cumprimento desta Lei e das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica donatária.

**Parágrafo único** - A alienação dos imóveis de que trata esta Lei dependerá de prévia avaliação, realizada por comissão ou profissional habilitado, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - A execução da doação, incluindo escritura pública, o respectivo registro imobiliário e a fiscalização do cumprimento dos encargos, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, devendo a modalidade e o critério de julgamento adotados assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de critérios objetivos, estabelecidos na Lei Municipal nº 975, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações, e previstos em edital, garantindo igualdade de condições entre os interessados e a transparência do processo..

**Art. 5º** - O descumprimento, total ou parcial, dos encargos estabelecidos implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei nº 1.445 de 13 de setembro de 2019.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

#### LEI N.º 1.830, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.590, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IPEÚNA (CMDPD), A FIM DE HARMONIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E APRIMORAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL.*

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.590, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Decreto,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 3 de 10

paritariamente, observando a indicação de representantes governamentais e eleição de representantes não governamentais, dos seguintes órgãos ou entidades:"

**Art. 2º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.590, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 - A composição dos membros da sociedade civil e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será realizada por edital de chamamento público.

**Parágrafo Único** - O chamamento público será realizado pelo próprio Conselho, com apoio da Chefia de Gabinete do Prefeito, e deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e participação democrática, atendendo, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**LEI N.º 1.831, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), QUANDO DESACOMPANHADOS DOS BENEFICIÁRIOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às mães, pais e responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Ipeúna, ainda que não estejam acompanhados da pessoa com deficiência no momento do atendimento.

**Parágrafo único** - O direito assegurado no caput visa garantir a celeridade no atendimento do responsável, reconhecendo a necessidade de sua rápida desocupação para o retorno aos cuidados da pessoa com TEA, em consonância com os princípios da proteção integral e da

economia do cuidado.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, a prioridade de atendimento compreende a disponibilização de guichês, caixas ou filas preferenciais, ou, na ausência destes, o atendimento imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento aos grupos prioritários já previstos em lei federal.

**Art. 3º** - A comprovação da condição de responsável legal para o exercício do direito previsto nesta Lei dar-se-á mediante a apresentação de:

I - Documento de identificação oficial com foto do requerente;

II - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) do dependente, ou laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA;

III - A comprovação da condição de responsável legal, será presumida para pai ou mãe, e, nas hipóteses de guarda ou tutela judicial, mediante a apresentação do respectivo documento legal que a ateste.

**Art. 4º** - A obrigatoriedade disposta nesta Lei aplica-se a:

I - Repartições públicas municipais, autarquias e fundações;

II - Estabelecimentos privados de caráter comercial, de serviços e instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a:

- Supermercados, hipermercados e atacadistas;
- Bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- Farmácias e drogarias;
- Hospitais, clínicas e laboratórios privados;
- Cartórios e serviços notariais.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos privados referidos no Art. 4º deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz informativo com os seguintes dizeres: "Neste estabelecimento, mães, pais e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm atendimento prioritário assegurado por Lei Municipal, mesmo quando desacompanhados."

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às sanções administrativas e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.078/1990.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 4 de 10

### LEI N.º 1.832, DE 08 DE MAIO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DE EMPREGOS PERMANENTES, EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Ipeúna autorizado a conceder a partir de 01/05/2026, a título de recomposição salarial e aumento real salarial no total de 8,13% (oito vírgula treze por cento), a todos os servidores de empregos permanentes, empregos em comissão e funções gratificadas, conforme dispõe o Art. 37 - X da Constituição Federal e E.C. 19, Art. 3º- X.

**Parágrafo Único** - A título de recomposição salarial 3,90%, utilizando a variação do INPC – IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2025 e aumento real salarial de 4,23%.

**Art. 2º** - Ficam alterados os anexos VI e VII da Lei Municipal nº 593, de 19 de setembro de 2003 e suas posteriores alterações, bem como os anexos VI e VII da Resolução 87/2025, passando a vigor com a redação introduzida pela presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).  
ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

Fl. 01 da Lei nº. 1.832/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 5 de 10

### ANEXO VI

#### QUADRO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES (EM REAIS)

PADRÃO	GRUPO NB		GRUPO NM		GRUPO NS	
	NB – 01	NB – 02	NM – 01	NM – 02	NS – 01	NS – 02
1	2.023,72	2.226,07	3.124,87	3.437,34	5.235,06	5.758,56
2	2.084,43	2.292,85	3.218,62	3.540,46	5.392,11	5.931,32
3	2.146,96	2.361,64	3.315,17	3.646,67	5.553,88	6.109,26
4	2.211,37	2.432,49	3.414,63	3.756,07	5.720,49	6.292,53
5	2.277,71	2.505,46	3.517,07	3.868,76	5.892,11	6.481,31
6	2.346,05	2.580,63	3.622,58	3.984,82	6.068,87	6.675,75
7	2.416,43	2.658,04	3.731,26	4.104,36	6.250,94	6.876,02
8	2.488,92	2.737,79	3.843,20	4.227,49	6.438,46	7.082,30
9	2.563,59	2.819,92	3.958,49	4.354,32	6.631,62	7.294,77
10	2.640,50	2.904,52	4.077,25	4.484,95	6.830,57	7.513,61
11	2.719,71	2.991,65	4.199,56	4.619,50	7.035,48	7.739,02
12	2.801,30	3.081,40	4.325,55	4.758,08	7.246,55	7.971,19
13	2.885,34	3.173,84	4.455,32	4.900,82	7.463,94	8.210,33
14	2.971,90	3.269,06	4.588,98	5.047,85	7.687,86	8.456,64
15	3.061,06	3.367,13	4.726,65	5.199,29	7.918,50	8.710,34
16	3.152,89	3.468,14	4.868,45	5.355,26	8.156,05	8.971,65
17	3.247,48	3.572,19	5.014,50	5.515,92	8.400,73	9.240,80
18	3.344,90	3.679,35	5.164,93	5.681,40	8.652,76	9.518,02
19	3.445,25	3.789,74	5.319,88	5.851,84	8.912,34	9.803,56
20	3.548,61	3.903,43	5.479,48	6.027,40	9.179,71	10.097,67

IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.

Fl. 02 da Lei nº. 1.832/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 6 de 10

### ANEXO VII

#### QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (EM REAIS)

REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
EC – 01	7.952,92
EC – 02	3.929,94
EC – 03	3.218,59
FG – 01	1.866,19
FG – 02	1.119,71
FG – 03	466,57

IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.

Fl. 03 da Lei nº. 1.832/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 7 de 10

### LEI N.º 1.833, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2026.*

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 3,90%, utilizando a variação do INPC - IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, aos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipeúna fixados através da Resolução n.º 83 de 13 de março de 2024, passará a vigor nos seguintes valores:

**I - Presidente da Câmara: R\$ 5.818,40 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

**II - Vereadores: R\$ 4.987,20 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### LEI N.º 1.834, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO.*

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.406, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 3º e 4º, IV:

**"Art. 3 A Semana Municipal do Empreendedorismo e**

Inovação e suas ações serão efetivadas, anualmente, na primeira semana do mês de outubro."

**"Art. 4º** .....  
(...)

**IV** - Promover a conscientização da sociedade sobre a plena capacidade de jovens e mulheres para gerarem emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo as empreendedoras e os empreendedores que já se destacam pela inovação e arrojo no mercado de trabalho, a fim de incentivar novos talentos a seguirem o mesmo caminho;  
(...)"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### LEI N.º 1.835, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*ALTERA OS ARTS. 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 15 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA O "DIA DA CONSCIÊNCIA CRISTÃ EVANGÉLICA.*

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.662, de 15 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 1º e 4º:

**"Art. 1º** - Fica instituído o Dia da Consciência Cristã Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de setembro."  
(...)

**"Art. 4º** - Fica facultado às igrejas adotar o segundo final de semana do mês de setembro, ou a semana que o integra, conforme lhes convier, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, manifestações artísticas, culturais, cultos e seminários de estudos bíblicos."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 08 DE MAIO DE 2026.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 8 de 10

Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### Licitações e Contratos

#### Extrato

### EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, REPACTUAÇÕES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026  
PROCESSO Nº 2026/000164  
PRAZO: 22 DE ABRIL DE 2026 A 21 DE ABRIL DE 2027 - (12 MESES).  
ASSINATURA: 22/04/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2026  
CONTRATADA: DIPAR FERRAGENS LTDA  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 37.899,93 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

#### Aviso de Contratação Direta

### ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2026 AVISO DE DISPENSA Nº 302/2026 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanon Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** A Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de concertina espiral no Cemitério Municipal de Ipeúna, a pedido da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	--------	------	----------	-----------

1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de concertina espiral de 45 cm, destinada ao reforço da segurança patrimonial do Cemitério Municipal, mediante instalação sobre os muros já existentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços	METROS	416		
---	--	--------	-----	--	--

**MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA:** Acessar <https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro> ou <https://drive.google.com/file/d/1haYtx1vIWLfz1RvqdlPivcH5grXmx9VJ/view?usp=sharing>

#### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DOS PRAZOS

**2.1. DA PUBLICAÇÃO:** O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 12/05/2026 às 23:59h do dia 15/05/2026

**2.3. DO FORNECIMENTO:** O serviço se iniciará em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IPEÚNA (CEMITÉRIO SANTA TEREZINHA).

**3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:** Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

**5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR:** Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 9 de 10

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO:** Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 9 do Termo de Referência.

**7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o prazo do Item 2.

**8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9. DA DIVULGAÇÃO:** Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA  
PREFEITA MUNICIPAL

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1370

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO

#### Outros Atos



# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

Processo 2565/001/2026

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: prestação de serviços de limpeza e higienização em 17 aparelhos de ar condicionado instalados nessa Câmara Municipal de Ipeúna, sendo: 10 aparelhos no Anexo Legislativo; 05 aparelhos na Secretaria Administrativa e 02 aparelhos no Plenário, bem como a aquisição de 02 controles universal de ar condicionado, conforme detalhamento especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – disponibilizado no site da Câmara Municipal.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Justificativa da escolha do fornecedor: proposta com o menor valor que atendeu todos os requisitos do Termo de Referência.

Valor total da contratação: R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: - 57.676.353 JULIO HENRIQUE PISSOLITO  
CNPJ 57.676.353/0001-23

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipeúna.

Ipeúna, 11 de maio de 2026.

  
Valdeci Reis Pina  
Presidente

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA - SP  
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)  
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)  
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Município de Ipeúna - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bd32-6435-f5e7-056a-2b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipeúna (SP), Edição nº 1370, ano VIII, veiculado em 12 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARIA LUISA ZANONI PRATA (CPF \*\*\*316138\*\*) em 12/05/2026 às 15:57:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/bd32-6435-f5e7-056a-2b>